



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Extrato de Publicação, referente a matéria
matéria nº: 1116338 de 17/09/2025
Edição Eletrônica nº 22600-A



Código de Verificação



Assinado de forma digital por FUNDO DE
MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS
OFICIAIS - 14284443000197

LEI Nº 19.465, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Veda ao agente público o acesso a apostas, cassinos e quaisquer tipos de jogos de azar *on-line* em equipamentos pertencentes ao patrimônio público e nas dependências de órgãos públicos de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado ao agente público o acesso *on-line* a apostas, cassinos ou quaisquer tipos de jogos de azar em equipamentos pertencentes ao patrimônio público, bem como nas dependências de órgãos públicos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se apostas, cassinos ou jogos de azar *on-line* todas as atividades que envolvam apostas de dinheiro ou bens em jogos virtuais, em quaisquer plataformas, acessíveis por meio de dispositivo eletrônico conectado à internet.

Art. 3º O agente público que descumprir o disposto nesta Lei será responsabilizado pelo uso indevido do patrimônio público e pelo exercício irregular de suas atribuições funcionais.

Parágrafo único. A autoridade administrativa do órgão público ao qual está vinculado o agente público deverá instaurar processo administrativo destinado a apurar a sua responsabilidade, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Cartazes contendo o texto desta Lei deverão ser afixados nas instalações dos órgãos públicos estaduais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Vânio Boing